



LEI n.º 1337/98 de 04 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a prática de atos de lazer ou recreativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campina Verde - MG., por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as escolas, as entidades e pessoas do povo a fecharem partes de ruas ou avenidas desta cidade, nos feriados e aos domingos, com a finalidade exclusiva de realização de atos de lazer, recreativos ou de caráter cultural.

§ 1.º - Os interessados comunicarão por escrito à Prefeitura Municipal, informando o local que irão fechar e especificando o tipo de evento a ser realizado, até três (03) dias antes de sua realização.

§ 2.º - Nenhuma taxa será cobrada pelo Município, em virtude dos eventos de lazer ou recreativos autorizados por esta lei.

Art. 2º - Não poderão ser realizados mais de dois eventos no mesmo feriado ou domingo, tendo preferência na realização os dois comunicados protocolados em primeiro lugar na Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o fornecimento do material próprio para o fechamento do local e a fiscalização que lhe couber, em conjunto com os promotores, para a segurança dos participantes dos eventos.

§ Único - Tratando-se de atividades desportivas, fica à Superintendência Municipal de Esportes responsável pela fiscalização e orientação técnica, em comum acordo com os promotores do evento.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)